



CONGRESSO NACIONAL

MPV-403

00077

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/12/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007

Autor: Deputado Manoel Junior

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 1º

Parágrafo: 3º

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

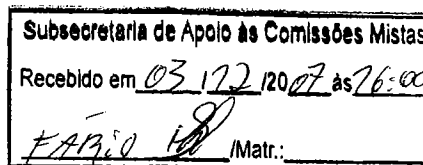
O § 3º do art. 1º da MP nº 403, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º A ECT deverá delimitar, previamente, os produtos de que trata o § 2º em comum acordo com a representação nacional das agências de correios franqueadas. (NR)

Justificação

A presente emenda visa estabelecer a obrigatoriedade da negociação entre o órgão público e a representação nacional das agências de correios franqueadas, dando relevância ao princípio negocial nas relações entre os setores, de modo a fortalecer a atividade postal.



Assinatura